GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade da assistência e acompanhamento de nutricionistas, na qualidade de Responsável Técnico, nos estabelecimentos especificados no município de Natal e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a obrigatoriedade do profissional de Nutrição, para fins de assistência e acompanhamento, na qualidade de Responsável Técnico, os seguintes estabelecimentos particulares, no âmbito do município de Natal/RN:

I - asilos;

II - casas de acolhimento e repouso;

III - instituições de longa permanência para idosos; e

IV - quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam amparo, proteção, hospedagem, abrigo ou internação a idosos, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput é extensível aos estabelecimentos que constituem a Rede Pública de Assistência à Saúde do município de Natal/RN.

Art. 2°. A assistência e o acompanhamento dos idosos poderão ser feitos por mais de 1 (um) Nutricionista, por meio de visitas e acompanhamentos regulares, no mínimo semanalmente.

Parágrafo único. O Nutricionista poderá exercer o trabalho de que trata o caput mediante:

I - contrato de prestação de serviço autônomo; ou

II - vínculo empregatício com a instituição prestadora do serviço.

Art. 3°. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá implicar a imediata interdição do estabelecimento, o qual só poderá retomar suas atividades até ser sanada a irregularidade apresentada.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em legislações vigentes, inclusive na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares infra descritas:

17.20 - Empresa de Fomento E Segurança Alimentar e Nutricional

04.122.001.2321 - Administração de Recursos Humanos

08.306.163.2318 - Execução Da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

08.241.162.2385 - Fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio à Política Do Idoso - FUMAPI

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 20 de setembro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza preventiva sociológica. Ao exigir-se a presença do profissional de Nutrição para o funcionamento de instituições coletivas e, em especial, os asilos que mantêm a longa permanência de idosos e outros estabelecimentos similares em nosso município, visa-se, enfatizar o direito subjetivo à saúde prevista na Carta Magna de 1988, implantando políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos na proteção específica dos mais vulneráveis. Ora, esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

É importante destacar, que no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

No que diz respeito ao mérito, a presença de um profissional da área de Nutrição nos estabelecimentos ora indicados é de extrema importância para os idosos, na medida em que proporciona uma alimentação equilibrada para esse grupo populacional, o que ajuda a prevenir doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, hipertensão e diabetes.

Importa destacar que Projetos de Lei com conteúdo normativo da mesma natureza já foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, inclusive, Recife/PE, com a iniciativa do Vereador Tadeu Calheiros (Podemos), dentre outras cidades.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 22 de setembro de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL